

EDITAL Nº 142 / 2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA ROSINDA PIMENTA

**Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal
de Mértola:**

TORNA PÚBLICO, por seu despacho nº 188/2021 de 21 de outubro, nos termos e para efeitos das disposições combinadas dos artigos 34.º e 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e com base na deliberação de Câmara de 20 de outubro de 2021 e no seu despacho 174/2021 de 16 de outubro, determinou que, na vereadora Rosinda Maria Freire Pimenta, em regime de tempo inteiro, designada vice-presidente, com funções de coordenação das atividades das seguintes unidades, subunidades orgânicas e serviços: Gabinete de Desenvolvimento e Promoção Turística, Divisão de Cultura e Património, Desporto e Juventude (exceto o pelouro da juventude que permanece na sua competência pessoal), pelouro da educação e gestão do parque escolar, que integra o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, o pelouro do apoio à economia local, que integra o serviço de planeamento estratégico e desenvolvimento, lhe sejam delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

1.No âmbito da subdelegação de competências:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al.gg) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- e) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- f) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al.

nn) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

g) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), decidindo sobre todo o processo necessário à aquisição dos bens e serviços competentes, desde que o montante da despesa a autorizar caiba na competência delegada pelo Presidente;

h) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

2. No âmbito da delegação de competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (al. b) do nº 1 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (al c) do nº 1 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€, incluindo todos os atos e procedimentos previstos no Código de Contratação Pública (al g) do nº 1 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

d) Decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços, em articulação com as chefias dos serviços respetivas e em particular, gerir os recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação (alíneas a) e d) do nº 2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

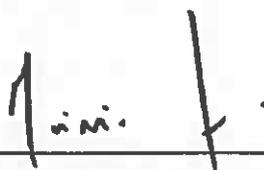
e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património e à sua conservação (al h) do nº 2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual).

Mais determinou que os efeitos desta delegação e subdelegação de competências se iniciem nesta data.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

21 de outubro de 2021

O Presidente



Mário José Santos Tomé